



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**

CI nº 383/2022/SAL/CMC.

Cuiabá/MT, 08 de setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Lilo Pinheiro

MD Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Câmara Municipal de Cuiabá.

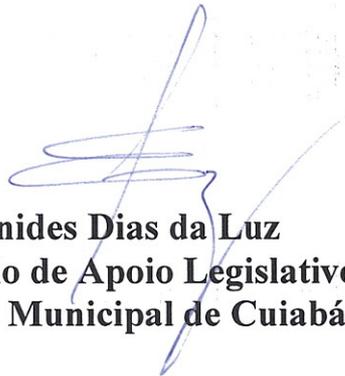
Nesta

Senhor Vereador,

Ao tempo em que Vos cumprimento, desincumbindo-me do honroso mister para o qual fui nomeado por Vossa Excelência, como Defensor Dativo do Vereador Tenente Coronel Paccola, nos autos do Processo nº 11261/2022, utilizo da presente para encaminhar tempestivamente, cópia da DEFESA, informando, ainda que referida DEFESA será encaminhada no sistema NOPAPPER

Atenciosamente,

Recebi em 08/09/2022
Lilo Pinheiro



Eronides Dias da Luz
Secretário de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Cuiabá

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003200390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

DEFESA ADMINISTRATIVA

Processo nº 11261/2022

Espécie: Processo Ético

Autoria: Vereadora Edna Sampaio

Representado: Vereador Tenente Coronel Paccola.

Defensor Dativo: Eronides Dias da Luz – Servidor da Câmara Municipal
Matricula 6074.

I – SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO:

Em 05 de julho do corrente ano, a Vereadora Edna Sampaio protocolizou no Plenário da Câmara Municipal de Cuiabá, uma **Representação por Quebra de Decoro Parlamentar** com pedido de urgência e afastamento cautelar, em desfavor do Vereador Tenente Coronel Paccola, alegando, em síntese que:

01 - Que o representado, no dia 01/07/2022, às 19:00 horas, matou o policial penal Alexandre Miyagawa, com pelo menos 02 (dois) tiros nas costas, cujo tipo penal está previsto no artigo 121 do Código Penal Brasileiro.

02 – informa que já existe representação feita pelo Partido dos Trabalhadores, contra o Representado, por quebra de Decoro parlamentar, em razão de sua fala ameaçadora e incitante de ódio Deste, contra membros do PT.

03 – Sustenta que o representado atentou contra o decoro parlamentar, em face da repugnante conduta praticada fora da Câmara, e por isso deve ser punido com a perda do cargo de vereador, nos termos do artigo 5º, inciso II, c/c art.11, inciso III do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 21 de 20 de agosto de 2009), e art. 20, inciso II da Lei Orgânica Municipal. A autora da representação reproduziu os textos legais acima mencionados.

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

04 – Assevera que o afastamento imediato do representado, do exercício da vereança é medida que se impõe, uma vez que a permanência do mesmo no exercício do cargo representa aviltamento e total rebaixamento da Câmara, bem como risco aos parlamentares e servidores da Casa.

05 – Com os fundamentos apresentados a autora fez os seguintes pedidos ao Presidente da Câmara:

- a) processamento da representação;
- b) imediato afastamento do representado, pela Presidência e
- c) remessa da representação à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para prosseguimento do feito e;
- d) arrolou como testemunha a Senhora Janaina Sá, cônjuge da vítima, a ser intimada em endereço que ela indicará posteriormente. (páginas 01/03).

06 – Em anexo à peça de representação vieram cópias das notícias produzidas por sites e jornais locais que noticiam o ocorrido, na fatídica tarde/noite de 01/07/22 (folhas 04/11).

07 – A representação protocolizada pela Vereadora Edna Sampaio, em desfavor do Vereador Tenente Coronel Paccola, foi lida na sessão ordinária do dia 05 de julho de 2022, gerando o processo nº 11261/2022.

II – DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS:

1 - Pedido de providência, feito pelo Sindicato da Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso (fls. 12/13); 2 – Parecer Jurídico nº 71/2022, pelo qual a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cuiabá se manifesta pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade da representação (fls. 15/21); 3 – Deliberação da Comissão de Ética (fls. 22/23); Parecer Jurídico nº 75/2022 (fls. 25/29; Parecer Jurídico nº 455/2022 da Comissão de Constituição Justiça e Redação (fls. 35/46); Inquérito Policial – I.P.438.4.2022.19402 (87/2022), Natureza Homicídio, Vitima: Alexandre

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Miyagawa de Barros, suspeito: Marcos Eduardo Ticianel Paccola, com 400 páginas, e Relatório nº 2022.12.8246, da Delegacia Especializada de Homicídio e Proteção à Pessoa de Cuiabá.

III – RAZÕES DA DEFESA – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ:

A Vereadora Edna Sampaio ingressou com a presente representação porque segundo Ela, *“o representado, no dia 01/07/2022, às 19:00 horas, matou o policial penal Alexandre Miyagawa, com pelo menos 02 (dois) tiros nas costas, cujo tipo penal está previsto no artigo 121 do Código Penal Brasileiro”*.

O ínclito Delegado de Policia Dr. Hercules Batista Gonçalves, em seu RELATÓRIO nº 2022.12.8246, anexado ao Inquérito Policial – I.P.438.4.2022.19402, assim Nara o fato:

“O inquérito policial em apreço foi instaurado com o objetivo de apurar o homicídio em que figura como Vítima ALEXANDRE MIYAGAWA DE BARROS, conhecido como JAPÃO, e na qualidade de suspeito MARCOS EDUARDO TICIANEL PACCOLA.

No caso em exame, no dia 01.07.2022, por volta das 19h41min (horário de Cuiabá), a equipe desta Especializada de Homicídios foi acionada, via CIOSP, para atender ocorrência, na qual uma vítima havia sido alvejada por disparo(s) de arma de fogo, em uma rua atrás do Bar e Restaurante “CHOPÃO”, nesta Capital.

Antes da Equipe desta Especializada sair da base para atender a ocorrência, o Suspeito MARCOS EDUARDO TICIANEL PACCOLA apresentou-se espontaneamente nesta D.H.P.P, onde confessou ser o autor dos disparos.

Após relatar minuciosamente os fatos, inclusive colhendo depoimento de testemunhas, o Delegado concluiu o relatório da seguinte forma:

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003200390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

*Ante o exposto, **indício formalmente** MARCOS EDUARDO TICIANEL PACCOLA pela prática do crime de HOMICÍDIO QUALIFICADO MEDIANTE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DO OFENDIDO tipificado no artigo 121, §2º, inciso IV, do Código Penal.*

Não resta nenhuma dúvida de que, tanto a Vereadora Edna Sampaio, quanto o ínclito Delegado de Polícia, Dr. Hercules Batista Gonçalves, apresentaram narrativas do mesmo fato, ou seja, **MARCOS EDUARDO TICIANEL PACCOLA é suspeito de ter praticado crime de homicídio previsto no artigo 121 do Código Penal Brasileiro, no dia 01/07/22, por volta das 19:00 horas e nada mais.**

Conforme se pode inferir do Inquérito Policial citado alhures, e da busca ON LINE feita no sistema de justiça, verifica-se que o representado está sendo processado na 12ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá - Ação Penal de Competência do Tribunal do Juri - processo nº 1010635-45.2022.8.11.0042

Nestas circunstâncias pergunta-se: Pode o representado ser processado, julgado e sancionado por seus pares, na Câmara Municipal de Cuiabá, em razão do fato relatado alhures, capitulado no Código Penal Brasileiro como **crime e de competência do Tribunal do Júri?** (art. 121 CP). **A resposta é obviamente NÃO.**

Decoro: se refere a postura requerida aos indivíduos que exerçam cargos públicos de modo geral. Etimologicamente a palavra, decoro, se originou do latim *decorum*, que está ligado à compostura, modos, maneiras, modéstia, equilíbrio, pudor, moralidade, reserva, recato, resguardo, retidão, integridade, honra, probidade, etc., ao passo que crime **Crime:** É a realização de uma conduta (comissiva ou omissiva) que fere um direito protegido pela lei penal, como por exemplo, matar alguém, que é crime contra a vida, previsto no artigo 121 do Código Penal Brasileiro.

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Por essa razão é que a Lei Orgânica do Município de Cuiabá, em seu artigo 20, assim dispõe:

Art. 20 Perderá o mandato o Vereador:

VIII – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§2º No caso dos incisos I, II, III e VIII a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto nominal de maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.

Fica muito claro, conforme se pode inferir da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, que a Câmara Municipal não processa Vereador que por ventura tenha cometido ilícito de natureza penal, antes da sentença criminal transitada em julgado.

Esse sistema adotado pelo ordenamento jurídico municipal faz todo sentido. Como se sabe, no direito penal brasileiro existe a chamada Exclusão de Ilicitude, que se dá pela presença de certos elementos ou situações que afastam a ilegalidade de uma ação, como por exemplo, a legítima defesa própria ou de terceiro, o estado de necessidade e o estrito cumprimento do dever legal. (art. 23 do Código Penal).

Assim sendo, se a Câmara Municipal de Cuiabá, processar, julgar e sancionar o representado com a perda do mandato, sem a prévia e necessária análise da situação por parte do poder judiciário, e futuramente este venha reconhecer alguma dessas excludentes de ilicitude, poderá ser tarde demais para que se faça uma reparação, porque, sendo reconhecida a exclusão da ilicitude, o fato deixa de ser crime e o réu será inexoravelmente absolvido pela justiça.

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003200390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**

Por essas razões a Defesa pede que esta modelar Comissão de Ética e Decoro Parlamentar archive este processo, sem julgamento do mérito, por ser medida de lúdima justiça e em consonância com a Lei vigente.

Caso Vossas Excelências hajam por bem prosseguir com o feito, o que a defesa admite apenas *ad argumentandum tantum*, e em homenagem ao debate, no mérito.

IV – RAZÕES DA DEFESA NO MÉRITO:

O acusado não nega ter praticado o fato, contudo, provará por meio das declarações das testemunhas adiante arroladas, que agiu em legítima defesa de terceiro, circunstância que exclui a ilicitude do ato.

V – ROL DE TESTEMUNHAS:

1 – **Bruno Bartolomei Silva**, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF nº 047.772.991-63, endereço comercial: Rua Pedro Celestino nº 34 – 21º COM, bairro Centro – Cuiaba/MT fone: (65) 98459-3890. Fls 43.

2 – **Tiago Alves de Matos**, brasileiro, solteiro, Policial Militar, CPF nº 721.748.621-15, endereço comercial no 10º BPM Bairro Verdão – Cuiabá/MT fone: (65) 99213-8173; fls 46;

3 – **Wesley Diego da Silva Ferreira**, brasileiro, solteiro, Assessor Parlamentar, portador da CI/RG nº 3243421 SSP/MT e do CPF nº 064.758.811-04, residente e domiciliado na rua B, nº 174, bairro Jardim Oito de Abril – Cuiabá/MT. Fone (65) 99813-6980;

4 – **Mariana da Silva Pin**, brasileira, autônoma, RG nº 14175185 SSP/MT, e do CPF nº 968.406.681-34, residente e domiciliada na rua El Salvador, quadra 18, casa 10, bairro Jardim Imperial – Várzea Grande – MT. Fone (65) 99212-2976.

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

5 – **Wariston Costa Paes Barreto**, brasileiro, convivente, soldador, portador da CI/RG nº 14492229 SSP/MT e do CPF nº 710.158.501-97, residente e domiciliado na rua 07, 36 – Quadra 37, bairro Residencial Brasil 21 – Cuiabá/MT. Fone (65) 9315-5350

6 – **Francisco Jucenilson da Silva Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 12365130 SSP/MT e do CPF nº 994.628.851-68, residente e domiciliado na rua Artur Bernardes, esquina com avenida Filinto Muller, nº 131 – Cuiabá/MT. Fone (65) 99277-4568.

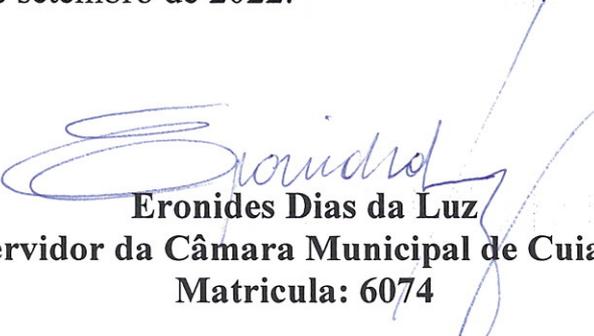
7 – **Odenir de Arruda Filho**, brasileiro, casado, motorista, portador da CI/RG nº 12842532 SSP/MT e do CPF nº 000.973.541-04, residente e domiciliado na Avenida Coronel Escolástico nº 191, bairro Bandeirantes – Cuiabá/MT. Fone (65) 99353-2669.

VI – PEDIDO:

Diante do exposto, e de tudo mais que se encontra nos autos, o representado requer que Vossas Excelências julgue totalmente improcedente os pedidos feitos pela autora, por ser medida de direito e em consonância com a legislação vigente.

Nestes termos
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 08 de setembro de 2022.


Eronides Dias da Luz
Servidor da Câmara Municipal de Cuiabá
Matricula: 6074

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003200390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

